

Repercussão do Fim da Vinculação Horária à Classificação Indicativa na TV Aberta¹

Diogo Cavalcante COUTO²

Lucas Rodrigues FÉLIX³

Lilian Carla MUNEIRO⁴

Centro Universitário Maurício de Nassau, Recife, PE
Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, RN

RESUMO

Este artigo versa sobre os efeitos do fim da vinculação horária à classificação indicativa na televisão aberta, investigando se as emissoras deixaram de utilizar princípios e valores que praticavam até a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF). Para isso, observaram-se durante trinta dias as novelas *Anjo Mau*, da TV Globo, *Chamas da Vida*, da Record, e *Abismo de Paixão*, do SBT, todas exibidas em horário vespertino, constatando se as emissoras seguiram adequando o conteúdo, com a descrição e análise dos procedimentos estabelecidos diante de um cenário judicialmente menos restritivo.

PALAVRAS-CHAVE: Classificação indicativa; Dramaturgia; Ministério da Justiça; Supremo Tribunal Federal; Televisão

Introdução

Em 31 de agosto de 2016, o Supremo Tribunal Federal decretou como inconstitucional a determinação que fala sobre aplicação de multa por exibição em horário diverso do autorizado de programas não indicados para determinadas faixas etárias na televisão aberta, excetuando-se os conteúdos jornalístico e esportivo. A interpretação contrariante da tese de Silva (2007, p. 98), em que se considera que não devem ser criados embaraços para a criação, expressão e difusão do pensamento e da informação, era oriunda de dispositivo do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que impunha os seguintes horários para a transmissão de programas no meio: não recomendados para menores de 12 anos iam ao ar após às 20h, 14 anos após às 21h, 16 anos após às 22h e 18 anos a partir das 23h. O caso foi relatado pelo ministro Dias Toffoli, que teve sua interpretação acompanhada pelos colegas de STF Teori Zavascki, Marco Aurélio, Celso de Mello, Ayres Britto⁵, Luiz Fux e Cármen Lúcia. Edson Fachin, Rosa Weber e Ricardo

¹ Trabalho apresentado no IJ 4 – Comunicação Audiovisual do XIX Congresso de Ciências da Comunicação na Região Nordeste, realizado de 29 de junho a 1 de julho de 2017.

² Aluno líder, estudante do 6º semestre do curso de Comunicação Social, habilitação em Jornalismo, na Maurício de Nassau, email: diogocavalcantecouto@hotmail.com

³ Aluno participante, estudante do 9º semestre do curso de Comunicação Social, habilitação em Jornalismo, na UFRN, email: falecomlucasfelix@gmail.com

⁴ Orientadora do trabalho. Professora do curso de Comunicação Social da UFRN, e-mail: lilianmuneiro@gmail.com

Lewandowski votaram pela manutenção da punição, discordando do entendimento feito por Toffoli, que tem seu voto abaixo reproduzido parcialmente.

Senhores Ministros, não há dúvida de que tanto a liberdade de expressão dos meios de comunicação como a proteção da criança e do adolescente são axiomas de envergadura constitucional. Mas, a meu ver, a própria Constituição da República delineou as regras de sopesamento desses dois valores. (...)

Com efeito, para que a União indique as faixas etárias, os locais e os horários de exibição não recomendados, faz-se necessário que determinado programa seja submetido à classificação, não à autorização, do Poder Público. Isso porque, obrigatoriamente, deverá a classificação ser informada aos telespectadores pelas emissoras de rádio e de televisão. Entretanto, essa atividade não pode ser confundida com um ato de licença, nem confere poder à União para determinar que a exibição da programação somente se dê nos horários determinados pelo Ministério da Justiça, de forma a caracterizar uma imposição. (...)

Ou seja: tem a União a competência administrativa para desempenhar a atividade de classificação das diversões públicas e de programas de rádio e de televisão? Sim, mas essa classificação é indicativa, não se trata de permissão ou autorização administrativa. Pode o Poder Público informar sobre a natureza dessas diversões e programações e sobre as faixas etárias e horários a que não se recomendem? Sim, mas só pode indicar, informar, recomendar, e não proibir, vincular ou censurar. Vê-se que embora outorgada ao Poder Público ditas atribuições, com o fito de informar aos usuários os programas midiáticos aos públicos a que melhor se destinam e recomendar sua veiculação em horários mais adequados, a Constituição da República não o fez de modo cogente. A classificação indicativa deve, portanto, ser entendida, nesses termos. (...)

Ora, não é esse o sentido constitucional da classificação indicativa, e não é esse o papel do Estado, que não deve atuar como protagonista na escolha do que deve ou não ser veiculado em determinado horário na televisão. Não deve o Poder Público, no afã de proteger suposto bem jurídico maior, intervir, censurar, ou dizer aos pais e aos responsáveis se determinada programação alcança ou não padrões de moralidade. (...)

No meu sentir, a exibição do aviso de classificação indicativa tem um efeito pedagógico. Ao se esclarecer as faixas etárias às quais as atrações não são apropriadas, exige-se reflexão por parte do telespectador e dos responsáveis, os quais são chamados a decidir se assistem ou não a determinada programação ou se permitem, ou não, que seus filhos a ela assistam. É fundamental que a sociedade atraia para si essa atribuição, cabendo ao Estado incentivá-la nessa tomada de decisão, e não domesticá-la.

Com essa decisão, havia o temor por segmentos da sociedade de que as emissoras passassem perder critérios e valores que, até então, por decisão interna ou pressão governamental - já que se previa multa para exibição de conteúdos fora dos horários recomendados - e programar, sem o uso do bom senso, todo tipo de conteúdo em horários diversos, especialmente o matinal e vespertino, períodos em que crianças e adolescentes mais estão expostos. Esse temor existiu por ter havido um histórico de apelações por audiência entre os anos 1990 e o início dos anos 2000, quando programas impróprios eram exibidos de qualquer forma, ou com edições

⁵ Já aposentado em 2016, o voto dele foi feito em 2011. O caso teve por diversas vezes seu julgamento definitivo adiado graças a pedidos de vista por parte dos ministros.

inócuas para o impacto que ofereciam. Na época, uma campanha intitulada “Quem Financia a Baixaria é Contra a Cidadania” chegou a acompanhar os programas com casos mais frequentes de excessos, pressionando entidades como o Ministério Público e o Poder Legislativo para a aplicação de punições aos infratores.

Para Machado; Canotilho (2003), a liberdade de expressão nos meios de radiodifusão não deve sofrer intervenção governamental, o que também foi explorado pelo ministro Dias Toffoli, ao lembrar que em países como os Estados Unidos e o Canadá, essa regulação ocorre de forma autônoma, por conselhos formados com pais. Alexandre de Moraes (2006, p. 224) define que “o caráter preventivo e vinculante é o traço marcante da censura prévia, sendo a restrição à livre manifestação de pensamento sua finalidade antidemocrática”. Para alguns autores, a eliminação de traços censores oriundos da ditadura militar foi uma preocupação dos constituintes de 1988.

O constituinte de 1988, preocupado com o problema da censura, no regime anterior, cai em outro extremo e, com prudência, emprega que a União tem competência para exercer a classificação para efeito indicativo. A União, agora, não veda, não proíbe, não censura. Indica, tão só. Recomenda. Classifica os filmes, espetáculos, as exposições. Às vezes, nem classifica. Enumera apenas (...).

As diversões públicas podem ser classificadas para efeito indicativo, ou seja, sem censura, sem vedação, sem proibição, apontando o classificador, nos grupos aglutinados, alguns aspectos, como, por exemplo, aconselhável ou não aconselhável para menores ou maiores de certa idade; drama, comédia, tragédia. Relembre-se que diversão pública é expressão que designa toda atividade recreativa. (...) (CRETELLA JR., 1990, p. 1410)

Este artigo analisará se, de fato, as emissoras de televisão aberta deixaram de lado os valores adotados durante a época em que a classificação foi atrelada a horários, ou se mantiveram o mesmo padrão apesar da maior liberdade permitida pelo colegiado do Supremo, a partir do método observatório, que analisa os impactos de um fenômeno (no caso, a queda da vinculação horária à classificação etária), usando uma amostra razoável.

Neste aspecto, é conveniente mencionar o trecho do artigo “Classificação indicativa e melhoria de qualidade: dois problemas em aberto”, de José Gregori⁶, em que o ex-ministro comenta sobre a influência que a política de classificação indicativa exerceu nos canais de televisão, por meio de diversas portarias decretadas nos últimos anos.

Sempre que a imprensa cobrava melhora, vinha a desculpa de que “estamos dialogando com o Secretário Gregori”. Redigi então, já como ministro da Justiça, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente, uma Portaria que obrigava as TVs e cinemas obedecerem à indicação de idade que fosse feita pelo Ministério da Justiça, sob pena de

⁶ José Gregori foi ministro da Justiça entre 2000 e 2001

envio de caso ao Ministério Público (MP). A consequência da desobediência era, apenas, a comunicação ao MP que tomaria, ou não, as providências que entendesse.

Muita gente apoiou, mas todas as TVs, rádios e companhias cinematográficas reagiram. (...) e, chegamos, a véspera do natal, quando o presidente do Superior Tribunal de Justiça, do então, ministro Paulo Roberto da Costa Leite avocou o caso para si e concedeu, – três meses depois – liminar suspendendo os efeitos da rumorosa Portaria, sem muito arrazoado. (...)

A verdade é que eu acabara de cavar um fosso entre o governo e as TVs na área mais sensível, na área cinzenta, para a qual a democracia brasileira não encontrou ainda um ponto de equilíbrio (,,) nossa ditadura deixou marcas que não cicatrizaram. (...)

Qual, então, o balanço final? Frustração? Perda de tempo? Não, não, definitivamente, não. Algo ficou. E importante. Pelo menos, coloquei na cabeça dos dirigentes, que o que for mais cabeludo ou violento, deve ficar para depois das 23h. (BRASIL. Ministério da Justiça. **Classificação Indicativa no Brasil: desafios e perspectivas**. Brasília, 2006. p. 69-71. Disponível em http://www.justica.gov.br/seus-direitos/classificacao/livro_classificacao.pdf. Acesso em 12 mai 2017)

Como objeto da análise, foram colhidas amostras razoáveis de três novelas exibidas à tarde e com classificação semelhante (10 anos) - *Anjo Mau*, da Globo; *Chamas da Vida*, da Record; e *Abismo de Paixão*, do SBT - com recorte de período semelhante, entre 31 de agosto, data da decisão do STF, a 23, 27 e 30 de setembro, respectivamente.

Histórico de excessos

Pesa contra a televisão aberta justamente a falta de limites nos conteúdos exibidos entre em tempos passados, que geraram casos de repercussão polêmica, aproveitando-se da influência enorme que o meio possui nos comportamentos sociais⁷. Tanto é que, por exemplo, em 2000, uma criança esfaqueou outra e alegou que estaria imitando cena do filme *Brinquedo Assassino*, conforme repercutiu notícia do jornal *Folha de S. Paulo* na época.

O menino D.J.G., 9, deu cerca de 20 facadas superficiais nas costas de sua vizinha M.D.N., 7, enquanto assistiam TV, na noite de anteontem, na cidade-satélite de Santa Maria, no Distrito Federal. O garoto disse à polícia que agiu inspirado no filme *Brinquedo Assassino*, que havia visto na televisão na semana passada.

No filme, o boneco infantil Chucky "incorpora" um criminoso com poderes sobrenaturais e começa a matar pessoas. A produção norte-americana, de 1988, já teve três continuações, sempre com o boneco infantil como protagonista e assassino. (...)

De acordo com a versão contada pelo garoto à polícia, ele e a vizinha estavam sozinhos vendo TV por volta das 18h de anteontem no barraco onde D.J.G. mora. Eles estavam assistindo o programa infantil *Chaves*.

O menino se levantou, foi até a cozinha, pegou três facas e começou a desferir golpes em M.D.N. A menina começou a gritar. Os vizinhos, alarmados com o barulho,

⁷ O tema chegou a ser abordado na Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados. Disponível em: <http://midia.pgr.mpf.gov.br/pfdc/hotsites/mpdcom/docs/classificacao-indicativa/publicacoes/quem-financia-baixaria-e-contra-cidadania-cdhcd-2003.pdf>. Acesso em: 02 mai. 2017.

entraram na casa e encontraram a garota ensanguentada. Acionaram então a PM, que levou o menino para a Delegacia da Criança e do Adolescente.

Quando D.J.G. começou a ser ouvido, sua mãe, que é empregada doméstica, também estava na delegacia. "Ele estuda e é desenvolto. Contou várias vezes a mesma história", disse a delegada-chefe, Suzana Orlandi Machado. "Em cinco anos como delegada, nunca vi um caso assim", disse a delegada Suzana. (Disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff0902200022.htm>. Acesso em 7 dez. 2016)

Também era possível ver cenas que, à luz do período em que vigorou a vinculação horária, não seriam mais realizáveis. Pode se citar, entre outras, *Meu Bem Quer*, novela das 19h⁸ exibida entre 1998 e 1999 que mostrou uma cena em que o personagem Juliano, vivido por Leonardo Brício, estuprava Livia (Flávia Alessandra), após descobrir que ela havia se relacionado com seu inimigo na novela, Antônio (Murilo Benício). Outro caso de violência sexual bastante lembrado é o de *Anjo Mau*, novela exibida às 18h⁹ entre 1997 e 1998 e objeto de estudo de caso desse artigo, em que Ricardo (Leonardo Brício), tenta abusar de Vívian (Taís Araújo) na sala de reuniões da empresa que a novela se passava. De tão chocante, foi suprimida nas reprises da história ocorridas em 2003 e 2016 no *Vale a Pena Ver de Novo*¹⁰.

Ainda na seara de violência, *Desejos de Mulher*, novela das 19h de 2002, contou com diversas tentativas e assassinatos corriqueiramente. Nesse caso, a atriz Alessandra Negrini, que vivia a vilã Selma, ao ser questionada¹¹ se não se surpreendeu com o grau de violência que a novela tomou, respondeu que era apenas um reflexo do que o público queria ver, trazendo uma reflexão sobre o assunto. "Não me surpreendo com nada da TV, há violência demais. (...) A audiência só subiu quando a novela ficou mais violenta. Então a culpa é da novela ou da sociedade?". A grande apelação sexual em programas de televisão também chamou a atenção no período. Em *Uga-Uga*, novela das 19h veiculada em 2000, o Ministério Público chegou a mover uma ação¹² contra a veiculação de cenas de nudez na história, bem como povos indígenas criticavam a representação, especialmente, das índias na trama.

⁸ A descrição da cena está no portal *Memória Globo*. Disponível em: <http://memoriaglobo.globo.com/programas/entretenimento/novelas/meu-bem-querer/trama-principal.htm>. Acesso em 12 mai.2017

⁹ O relato e o vídeo da cena foi colocado no portal *Memória Globo*. Disponível em: <http://memoriaglobo.globo.com/programas/entretenimento/novelas/anjo-mau-2-versao/acoes-socioeducativas.htm>. Acesso em: 12 mai.2017

¹⁰ Exibida desde 1980, a atração exibida na faixa vespertina reprise as principais novelas da TV Globo, exibindo folhetins de variadas épocas.

¹¹ A entrevista foi concedida ao jornal *Folha de S. Paulo*. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/ilustrada/ult90u27006.shtml>. Acesso em: 28 abr. 2017.

¹² Notícia disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/ilustrada/ult90u6819.shtml>. Acesso em: 12 mai.2017.

Mesmo com a vinculação horária atrelada à classificação etária dos produtos, o período mais recente, compreendido entre 2006, ano da reformulação da classificação indicativa, e 2016, quando caiu a obrigatoriedade de exibição em horários recomendados, ocorreram situações problemáticas. A reprise de *Senhora do Destino* no *Vale a Pena Ver de Novo* em 2009 gerou problemas para a TV Globo. O Ministério da Justiça, responsável pelo tema, não achou que a novela estava sendo suficientemente adequada e enviou diversas notificações à emissora. Ainda que o canal tentasse adequar a novela para a classificação de 10 anos - que permitia, junto à faixa livre, exibição em qualquer horário - o conteúdo ainda não era considerado adequado pelo MJ, que reclassificou a versão editada da história para 12 anos na véspera do seu término.

Com *Camaleões*, novela mexicana exibida pelo SBT entre 2010 e 2011, o caso foi ainda pior. O Ministério alertou a emissora para os conteúdos impróprios. As tentativas de adequação da história pelo canal foram tantas a ponto de desfigurar e comprometer o valor artístico e a coesão da trama. E mesmo diante de diversos cortes, o MJ reclassificou a obra para 12 anos, impedindo de ser veiculada à tarde quando faltava, pelo menos, um mês de novela pela frente. Diante do impasse, restou ao canal cumprir o prazo de cinco dias úteis para retirar a novela do ar colocando um locutor¹³ no penúltimo capítulo para explicar o que aconteceu na novela mexicana entre o ponto que parou até o penúltimo capítulo¹⁴. Para não prejudicar quem assistia, a emissora disponibilizou a reta final, sem cortes, na internet¹⁵.

Metodologia

Este artigo trabalhou com o método observatório, em que se observa a repercussão de um fenômeno. Neste caso, o fenômeno estudado são os impactos que a queda da vinculação traz para o público e para a conduta das emissoras abertas em se tratando especialmente das telenovelas, consideradas por Silva (2004, p. 24) como a grande invenção da televisão brasileira, cuja fórmula exitosa é propagada até a atualidade em diversas emissoras e horários.

As três novelas foram analisadas durante períodos semelhantes, entre o dia 31 de agosto, data da decisão do STF, até 30 de setembro de 2016. Apesar de duas delas terem encerrado antes do fim do período, foram geradas amostras razoáveis para o que o artigo pretendeu observar.

¹³ Um trecho do expediente adotado pelo SBT para encurtar a trama está no YouTube. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=b62h53OIWH4>. Acesso em: 12 mai.2017.

¹⁴ A informação foi dada pela jornalista Cristina Padiglione em sua coluna *Sem Intervalo*. Disponível em: <http://www.tv-pesquisa.com.puc-rio.br/mostraregistro.asp?CodRegistro=174064&PageNo=1>. Acesso em 12 mai.2017.

¹⁵ Comunicado do SBT. Disponível em: <http://www.sbt.com.br/noticias/7672/Site-do-SBT-exibe-na-integra-a-reta-final-da-novela-Camaleoes.html>. Acesso em 12 mai.2017.

Assim sendo, *Anjo Mau* gerou uma amostra de 18 capítulos. *Chamas da Vida* gerou uma de 20. E, por fim, *Abismo de Paixão*, 23 capítulos. Foram analisadas cenas e trechos que poderiam comprometer a classificação indicativa de cada obra - 10 anos, a partir das descrições feitas nos relatórios técnicos do Ministério da Justiça.

Cada ponto citado teve sua descrição integralmente copiada dos relatórios produzidos pelo órgão. Antes, porém, cabe explicar que o MJ possui um guia prático¹⁶ lançado no ano de 2012, que serve como uma ajuda referencial aos classificadores, de modo a padronizar o resultado e os apontamentos sem depender apenas do conceito pessoal do analista. Nesse manual, relatam-se as atribuições de determinados conteúdos e a respectiva classificação. Abaixo, seguem as definições dos pontos observados nessa pesquisa.

Elementos não recomendados para menores de 12 anos

- Ato violento - Ameaça ou ação intencional de violência contra a integridade corporal, liberdade ou a saúde, própria ou de outrem. Incluem-se nesta tendência os casos de tráfico de pessoas.
- Apelo sexual - Cenas que apresentem diálogos estimulantes, manifestações de desejo ou provocações de caráter sexual.
- Nudez velada - Nudez sem a apresentação de nus frontais (pênis, vagina), seios e nádegas, ou seja, uma nudez "opaca" ou velada.
- Simulações de sexo - Imagens ou sons de uma cena que tenham uma relação sexual farsesca, sem que haja o ato sexual em si.
- Exposição ao perigo - Exibição de ato ou omissão que coloque em risco a vida ou a saúde.
- Presença de sangue - Exibição de sangue oriundo de alguma lesão corporal, seja ela exibida ou não sangue originado de agressões físicas (como socos e tiros), acidentes (como os automobilísticos e domésticos), procedimentos médicos e lesões internas (como cirurgias, vômitos com sangue) e cenários ou objetos ensanguentados. Pequenos cortes, testes hemopáticos, menstruação e sangramentos nasais não são considerados (salvo quando o enquadramento e as composições de cena valorizem a presença de sangue).
- Lesão corporal - Exibição de lesões corporais, fraturas, sangue e/ou órgãos internos, inclusive quando resultantes de procedimentos médicos e acidentes.

¹⁶ O guia, intitulado **Classificação Indicativa: Guia Prático** está disponível tanto de forma física, podendo ser solicitado diretamente ao Ministério da Justiça, quanto de forma online, no link: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/classificacao/guia-pratico/guia-pratico.pdf>, acessado em 18 mai.2017.

- Linguagem chula - Diálogos, narrações ou cartelas gráficas que apresentem palavras chulas ou palavrões. São expressões ofensivas e vulgares relacionadas a sexo (incluindo órgãos sexuais) e excrementos.
- Descrição de violência - Narrações, cartelas gráficas ou diálogos que narrem atos violentos.
- Sofrimento da vítima - Exibição de sofrimento em razão de fato violento, acidente, enfermidade ou procedimento médico/cirúrgico.
- Agressão verbal - Apresentação de cenas em que haja xingamentos entre personagens.
- Insinuação sexual - A tendência é aplicada quando é possível deduzir por diálogos, imagens e contextos que a relação ocorreu, ocorrerá ou está acontecendo, sem que, contudo, seja possível visualizar ato sexual.

Elementos não recomendados para menores de 14 anos

- Morte intencional - Personagem mata outro intencionalmente.
- Relação sexual - Cena com qualquer modalidade de sexo (vaginal, anal, oral, manual) não explícito.

Elementos não recomendados para menores de 16 anos

- Coação sexual - Conteúdos em que personagem convence, utilizando de sua condição hierárquica superior ou qualquer outra relação de poder, outrem a praticar ato sexual.
- Suicídio - Exibição de personagem que se mata. Contextos em que o personagem cogita tirar a própria vida também podem ser contemplados nessa tendência.
- Estupro - Conteúdos de relação sexual não consentida.

Elementos não recomendados presentes na novela *Anjo Mau*, da TV Globo (entre 31/08 e 23/09/2016, data de seu último capítulo)

Em 5/09, a cena apresenta ato violento. “Bruno espera a irmã em casa. Quando Paula chega, ele a agarra violentamente. Ela grita e tenta se soltar, mas o rapaz a sacode e a joga no sofá. Tereza aparta os filhos”. Entretanto, convém mencionar que a emissora apagou da briga o momento em que Bruno dá um tapa na cara de Paula, que poderia pesar na descrição.

No dia seguinte, “Bruno e Iraci apresentam uma grávida para Rodrigo. Eles explicam que Paula usou a mulher para conseguir um atestado para sua falsa gravidez. Posteriormente, Paula vai ao apartamento do homem. Rodrigo dá um forte tapa no rosto da mulher”. A cena novamente apresenta ato violento, sendo igualmente reeditada. Na versão original, Rodrigo desferia dois tapas em Paula - nessa ficou apenas um. Bem como por diversos momentos comparava a mulher a uma prostituta e a mesma, ainda que sendo ofendida, se insinuava sexualmente para o homem, tentando seduzi-lo. Ainda nesse capítulo, “no apartamento de Helena e Olavinho, Simone e o rapaz se beijam, intensamente. Ele a deita sobre uma mesa e começa a tirar sua blusa. (...) Apesar das negativas de Simone, o rapaz insiste em beijá-la. Nesse momento, Bruno e Helena chegam ao local, interrompendo o ato”. Também modificada, a sequência original mostrava mais carícias entre o casal, bem como uma maior insistência de Olavinho em ter relações com Simone. Caso exibida na íntegra, poderia gerar interpretação de coação sexual, tendência de classificação 16 anos.

No dia 20, exibe-se a cena em que “Rodrigo toma uma dose de uísque em um bar. Paula se aproxima e conversa com o homem. Ele vai até a recepção e deixa seu copo sobre o balcão. A mulher brinca com a bebida, mas não é mostrada colocando a droga. (...) Paula cochicha no ouvido do homem e confessa que o drogou”. As imagens de consumo de drogas lícitas já sugerem a classificação 12 anos, acentuada quando “ela finge que é a esposa do homem e pede para um garçom ajudá-la a levá-lo até o quarto. Lá, Paula começa a despir Rodrigo. Nice chega ao hotel e vai ao quarto de Rodrigo. Ela vê Paula, de costas e aparentemente nua, sobre o marido. Nice chora enquanto Paula ri.”, em que há ainda nudez velada e simulação de sexo, todas características com a mesma indicação classificatória. Nesse caso, a sequência passou na íntegra.

Um dia depois, registra-se a cena em que “o traficante que havia combinado com Luca de depor em favor de Nice chega à delegacia. De repente, um homem, armado com uma pistola dispara contra o traficante. O assassino alega ser o pai de um garoto que o traficante viciou.”. A sequência indica, além de ato violento, uma morte intencional, que tem classificação recomendada apenas para maiores de 14 anos. A emissora não mostrou na íntegra o assassinato, uma vez que o homem disparava mais vezes, assim como não foi possível ver manchas de sangue na vítima e seu cadáver exposto.

No dia seguinte, existe ato violento na cena em que “Paula dispensa o motorista e aponta um revólver para Nice. Paula ameaça matar a rival. (...) Ela tenta ajudá-la e consolar Nice. Rodrigo vai ao local para resgatar a esposa. Ele encontra Paula e conversa com ela para conseguir a arma. Ele resgata Nice”. Toda a sequência deste sequestro foi diminuída e cortada,

pois se exibida na íntegra, mostraria agressões de Paula à Nice, como puxões de cabelo e empurrões, bem como o momento em que a vilã brinca de roleta-russa com a mocinha.

Elementos não recomendados presentes na novela *Chamas da Vida*, da Record (entre 31/08 e 27/09/2016, data de seu último capítulo)

Em 1/09, existe ato violento na cena em que “Marreta sequestra Mercedes e a leva para o ferro-velho. O agressor aponta uma arma de fogo para a vítima, que chora muito. Beatriz e Manu gritam com Marreta para que este não a mate”. A observação repete-se oito dias depois, quando há também o registro de morte intencional. Na ocasião, “Telma, que aparece com o rosto e as mãos feridas, usa seu carro para tentar atropelar e matar Raíssa. Em cena ulterior, Raissa aparece deitada sendo socorrida por bombeiros, ainda com vida. Tuquinha chora enquanto Raíssa é socorrida”. A emissora cortou o momento em que a vítima era atropelada, ficando a violência insinuada para o telespectador e com pouco impacto imagético.

No capítulo do dia 14, “Pedro avista uma pessoa se afogando no mar e nada em direção a este para salvá-lo. Ali perto, um homem pilota uma moto náutica de forma irresponsável. Na cena seguinte, Pedro aparece sendo socorrido por outros bombeiros. Descobre-se que Pedro foi atingido pela moto náutica, mas tal violência não foi mostrada.” A cena, de exposição ao perigo item com classificação 12 anos, não mostrou o momento em que o protagonista da história foi atropelado pela moto náutica, como mencionado.

Seis dias depois, contudo, não houve reedição na cena em que “policiais perseguem em alta velocidade o carro em que Telma e Júnior estão. (...) Telma joga o carro de uma grande altura, sendo que o veículo explode em seguida. Eurico chega em seguida e chora ao ver que seu filho morreu, mas Júnior aparece pendurado e é socorrido pelo seu pai.” A cena, além de exposição ao perigo, apresentou suicídio, que é passível de classificação 16 anos. No capítulo seguinte, destaca-se a presença de sangue quando “em um local ermo, Marreta agride Tadeu com socos e chutes até que este fique desacordado. Tadeu aparece com sangue no rosto.” Essa sequência foi modificada e não mostrou as agressões de forma clara. Depois, há ainda registro de lesão corporal e presença de sangue na cena em que “ao saber que Tadeu foi sequestrado, Gastão pisa no pé de Manu, e esta grita de dor. Nota-se sangue no nariz da moça”.

No dia 26, quando “capangas de Gastão conseguem fechar uma rua, impedindo a passagem do carro de Marreta e Manu. Portando armas, os capangas cercam o carro de Manu e Marreta, mas nenhum disparo é efetuado. (...) No capítulo seguinte, descobre-se que o casal foi

assassinado”, a cena com exposição ao perigo e morte intencional foi bastante cortada. Na sequência original, por exemplo, mostrava os tiros sendo disparados contra Marreta e Manu, bem como eles falecendo. Pouco após, mostra-se que “uma das explosões atinge o carro de Arlete que explode e fica em chamas. Após ver o carro de sua mãe em chamas, Carolina pega seu carro e persegue Vilma, até o veículo colidirem de frente. Carolina desce do carro e retira Vilma a força.” A reedição realizada pela emissora retirou a sequência em que Carolina dá diversos tapas em Vilma enquanto a tira do carro, diminuindo a intensidade do ato violento.

Elementos não recomendados presentes na novela *Abismo de Paixão*, exibida pelo SBT (entre 31/08 e 30/09/2016)

Em 5/09, “Ramiro desfere tapas no rosto de Ingrid. (...) Ingrid afirma apanhar frequentemente e é mostrada com sangramento em sua boca enquanto o ameaça. Os dois continuam uma discussão calorosa até que Ingrid dispara contra o homem”. A cena mostra a mulher mirando a arma contra a vítima e é cortada, sendo somente possível ouvir o som do disparo. Com ato violento e descrição de violência, conteúdos não recomendados para menores de 12 anos, toda a sequência foi reeditada, uma vez que na original, mostrava a mulher apanhando ainda mais do homem. Bem como o disparo do tiro, acertando o Ramiro na cabeça e mostrando-o desacordado. Notou-se um *zoom* utilizado pelo SBT em trechos da cena para não mostrar o homem caído.

No capítulo do dia 12, é retratado o momento em que “Ramiro planeja enterrar Ingrid viva. A mulher se desespera. Há um corte de cena e Ramiro é mostrado despertando ao lado de um monte de terra. É possível concluir que o homem enterrou sua ex-amante viva”. Assim, a cena de morte intencional registrou ainda o sofrimento da vítima. Nesse caso, a emissora apagou toda a cena original em que Ramiro enterra Ingrid viva, com a mulher aparecendo desesperada a cada pá de terra que lhe é jogada.

Três dias depois, outra morte intencional, quando em um *flashback* “Carmem se lembra de momento em que disparou uma espingarda contra seu marido, Augusto. Há um corte de cena atenuando o conteúdo violento da mesma. A mulher é mostrada com uma taça de vinho em suas mãos”. Na mesma ocasião, “Carmem ouve um barulho e se levanta de sua cama. Ela vai até a porta e é surpreendida por Paulo que aplica um golpe na mulher, imobilizando-a. Ouve-se um grito desesperado da mulher, (...) após mostrada sem energias, deitada em sua cama”. O momento do estupro, em que o homem joga Carmen na cama após lhe dar um tapa, foi apagado. A clareza do ato seria passível de classificação 16 anos.

No capítulo do dia 19, foi ao ar cena em que “Elisa e Damião se beijam e retiram suas roupas à beira mar. (...) A cena apresenta forte apelo sexual. Posteriormente, os dois são mostrados enrolados em um lençol. A relação sexual entre o casal fica sugerida”. Houve corte da emissora para não mostrar muito do momento, evitando que a sequência fosse interpretada como relação sexual, porém o apelo e a insinuação são facilmente constatáveis.

Considerações finais

Após a análise desses capítulos, fica visível que mesmo com a desobrigação das emissoras em exibir programas voltados para determinadas faixas etárias em horários fixados pelas instâncias governamentais, os canais não abriram mão de, ao menos, tentar adaptar o conteúdo exibido fora do horário noturno. Todas as três novelas analisadas tiveram expedientes de adequação, seja cortando, suprimindo ou reeditando sequências mais fortes. Alguns momentos inapropriados chegaram a ser mostrados, mas a grande maioria se mostrou, em algum momento, suavizada.

Importante mencionar que, no caso do SBT, a novela *Abismo de Paixão* foi reclassificada para 12 anos durante o período analisado. E mesmo com a mudança de faixa etária, não deixou de continuar adequando a novela ao horário vespertino. Ou seja, apesar da falta de obrigação legal de respeitar a classificação indicativa, uma vez que deixou de existir o vínculo entre faixas etárias e horários, as emissoras de televisão não começaram a veicular conteúdos sem qualquer filtro ou moderação.

Em síntese, os canais de televisão aberta mantiveram os valores e princípios que seguiam durante a época em que a classificação tinha vínculo com horários. Isto, por si, mostra que não era válido o argumento de determinados setores da sociedade de que passariam a cometer abusos e excessos com a programação, como em tempos passados, evidenciando também uma maior exigência por parte do público.

REFERÊNCIAS

SILVA, J. A. D. **Comentário Contextual à Constituição**. São Paulo: Malheiros, 2007.

MACHADO, J. E. M; CANOTILHO, J. G. **“Reality Shows” e Liberdade de Programação**. Coimbra: Coimbra Editora, 2003.

MORAES, A. D. **Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional**. São Paulo: Atlas, 2006.

CRETELLA JR., J. **Comentários à Constituição Brasileira de 1988 – volume III**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1990.

SILVA, Patricia Alves do Rego. **TV Tupi, a pioneira na América do Sul**. Rio de Janeiro: Secretaria Especial de Comunicação Social da Prefeitura, 2004.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Justiça. Departamento de Classificação, Títulos e Qualificação. **Despacho de reclassificação da novela *Senhora do Destino (Vale a Pena Ver de Novo)***. Publicado no Diário Oficial da União em 20/08/2009.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Justiça. Departamento de Classificação, Títulos e Qualificação. **Despacho de reclassificação da novela *Camaleões***. Publicado no Diário Oficial da União em 18/03/2011.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Classificação Indicativa: Guia Prático**. Brasília, 2012.